TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA

Anúncio

Processo n.º 758/06.3BECBR.
Processo cautelar (suspensão de eficácia).
Intervenientes:

Requerente — município de Coimbra.
Requerido — Estado Português, Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional.
Contra-interessada — CIMPOR — Indústrias de Cimentos, S. A.

Faz-se saber que se encontram pendentes neste Tribunal os autos de processo cautelar, registados sob o n.º 758/06.3BECBR, em que é requerente o município de Coimbra e requerido o Estado Português, Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e contra-interessada CIMPOR — Indústrias de Cimentos, S. A., e cujo objecto consiste no pedido de suspensão de eficácia do despacho do Ministro do Ambiente n.º 18 447/2006, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006, em que se determina que «o projecto de co-incineração de resíduos industriais perigosos no centro de produção de Souselas seja totalmente dispensado do procedimento de avaliação de impacte ambiental, ficando a presente dispensa condicionada ao cumprimento integral das medidas de minimização, anexas ao presente despacho».

Mais se faz saber que os contra-interessados incertos, nomadamente os residentes nas freguesias de Souselas, Marmeleira do Botão, Botão, São Martinho do Pinheiro, Sargento-Mor, Trouxemil, Torre de Vilela, Vilela, Logo de Deus, Vilarinho de Cima, Brasfemes, Lagares, Fornos, Quinta do Resmungão, Senhora da Agonia, Outeiro e cidade de Coimbra, em especial, freguesia de Santo António dos Olivais. São por este meio citados para no prazo de 10 dias, a contar da sua publicação, deduzirem oposição no processo supra-referenciado, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 117.º, n.os 3 e 6, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Na resposta deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Beatriz Alexandra Gomes da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Curado*.

3000217169

Anúncio

Processo n.º 761/06.3BECBR.
Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos.
Intervenientes:

Autor — município de Coimbra.
Réu — Estado Português, Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional.
Contra-interessada — CIMPOR — Indústrias de Cimentos, S. A.

Faz-se público que, nos autos de acção administrativa especial supra-referidos, em que é autor o município de Coimbra e réu o Estado Português, Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são os contra-interessados incertos citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.os 1, 2 e 4, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste no pedido de suspensão de eficácia do despacho do Ministro do Ambiente n.º 18 447/2006, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006, em que determina que «o projecto de co-incineração de resíduos industriais perigosos no centro de produção de Souselas seja totalmente dispensado do procedimento de avaliação de impacte ambiental, ficando a presente dispensa condicionada ao cumprimento integral das medidas de minimização anexas ao presente despacho».

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (artigo 83.º, n.º 4, do CPTA, parte final).

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Beatriz Alexandra Gomes da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Curado*.

3000217170

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio

Processo n.º 2254/06.0TBGRD.
Insolvência pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Padaria Estrela do Mondego, L.da
Presidente com. credores — Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Guarda, no dia 6 de Outubro de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Padaria Estrela do Mondego, L.da, número de identificação fiscal 504330110, com sede na Aldeia Viçosa, Guarda, 6300-025 Guarda, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor José Pais Nunes de Almeida, casado (regime desconhecido), nascido em 26 de Julho de 1955, bilhete de identidade n.º 7047380, licença de condução C-148621, residente na Aldeia Viçosa, 6300-025 Guarda, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Gonzaga Rita dos Santos, residente na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º, pisos O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paz*. 1000306501

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 2645/06.6TBGMR.
Insolvência pessoa singular (apresentação).
Insolvente — Sérgio Ricardo da Costa Gonçalves.
Credores — Banif — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s)

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Sérgio Ricardo da Costa Gonçalves, nascido em 27 de Junho de 1976, número de identificação fiscal 220068313, bilhete de identidade n.º 10749495, residente na Rua do 1.º de Maio, 745, Selho (São Lourenço), 4800-000 Guimarães;

Administrador da insolvência — Elmano Relva Vaz, residente na Rua de Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Elmano Relva Vaz, residente na Rua de Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Clemente*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.
3000217139

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio

Processo n.º 373/05.9TBLSD-I.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — José Manuel Pereira Ferraz.
Requerido — António José Monteiro Lima e outro(s).

A Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, juíza de direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que são os insolventes António José Monteiro Lima, residente no Edifício Solar da Ponte, B1.4, rés-do-chão, Santa Eulália de Barrosas, Vizela, e Paula Susana Oliveira Costeira Lima, residente no Edifício Solar da Ponte, B1.4, rés-do-chão, Santa Eulália de Barrosas, Vizela, e os seus credores, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.
3000217152

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVEZES

Anúncio

Processo n.º 1169/05.3TBMCN.
Insolvência pessoa colectiva (requerida).
Insolvente — Confecções Laurinda Vieira, Unipessoal, L.da

Confecções Laurinda Vieira, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 505526654, residente no lugar de Azenha, Favões, 4625-091 Favões.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência/insuficiência da massa.

16 de Agosto de 2006. — A Juíza de Turno, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Carmina de Almeida Cardoso*.
3000217140

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 603/06.0TBOAZ.
Insolvência pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — INVESTAZE, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 500588198, lugar da Gandarinha, Zona Industrial de Cucujães, 3720-000, Cucujães, Oliveira de Azeméis.
Administrador da insolvência — João Manuel Couto Morais de Almeida, Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, S/32, Edifício Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.